



PROCESSO N.º 1191/05

PROTOCOLO N.º 8.612.896-9/05

PARECER N.º 506/08

APROVADO EM 08/08/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUIZ GORI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO E ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 4115/05-GS/SEED, datado de 21/11/05, o protocolo n.º 8.612.896-9/05, de 30/11/05, com incluso Parecer n.º 1768/05-CEF/SEED, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 30/08/06, para anexação da licença sanitária; laudo atualizado expedido pelo Corpo de Bombeiros; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica, alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes; indicação de disciplinas para cada profissional, separados em Fase II e Médio; comprovante de habilitação específica do docente indicado para atuar na disciplina de Física. O processo retornou a este CEE em 02/06/08, pelo ofício n.º 1516/08-GS/SEED, com as exigências atendidas.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 1191/05

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez ) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1191/05

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II (fls. 334)

<b>MATRIZ CURRICULAR</b> <b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b> <b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO EST JOSÉ LUIZ GORI – ENSINO FUND E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: MANDAGUARI		NRE: MARINGÁ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem./ 2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1210</b>	<b>1440/1452</b>



PROCESSO N.º 1191/05

Matriz Curricular – Ensino Médio (fls. 335)

<b>MATRIZ CURRICULAR</b> <b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b> <b>ENSINO MÉDIO</b>	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUIZ GORI – ENS FUND E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: MANDAGUARI..... NRE: MARINGÁ	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007                      FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>

**Total de Carga Horária do Curso**

**1200 horas ou 1440 h/a**



PROCESSO N.º 1191/05

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 244 a 246 .

#### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Ensino Fundamental – Fase II

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Jane Maria Paschoarelli	Língua Portuguesa	Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas
Leila Cristina de Medeiros	Matemática	Ciências/Matemática
Cirlene Ana Rocha Jacintho	Ciências	Ciências/Matemática
Gerson Trevisan Siqueira	Geografia	Geografia/História
Ricardo José Fajardo	História	História/OSPB
Claudinéia dos Santos Tinquinália	Educação Física	Educação Física
*Marcio José Soares Lopes	Artes	Educação Física Acadêmico de Arte e Educação (fls.323)
Inez Aparecida Talieri	Inglês	Letras/Português/Inglês

\* Acadêmico em Arte/Educação

#### Ensino Médio

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Jane Maria Paschoarelli	Língua Portuguesa	Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas
Luzia Dogani Garcia	Matemática	Ciências/Matemática
Gerson Trevisan Siqueira	Geografia	Geografia/História
Ricardo José Fajardo	História	História/OSPB
Claudinéia dos Santos Tinquinália	Educação Física	Educação Física
*Marcio José Soares Lopes	Arte	Educação Física Acadêmico de Arte e Educação (fls.323)
Inez Aparecida Talieri	Inglês	Letras/Português/Inglês
Marilene Duarte Brandão	Química	Química
Elenice Valério	Física	Matemática/Desenho Geométrico e Física
Mariana Casavechia Bassetto	Biologia	Ciências/Biologia
* Maria Ignez Teixeira	Filosofia	Pedagogia/Supervisão Escolar 1º e 2º Graus
Lucélia Borges	Sociologia	Ciências Sociais

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.



PROCESSO N.º 1191/05

## 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 257 a 262).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- Laudo de Inspeção (vigilância sanitária) (fls. 273);
- Relatório de Vistoria n.º 286.081, do Corpo de Bombeiros que solicita Projeto de Prevenção de Incêndio (fls. 274);
- Protocolo 7034575, solicitando verba extra para as adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros (fls.354).

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 266/05 (fls.256), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

## II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1768/05-CEF/SEED, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual José Luiz Gori - Ensino Fundamental e Médio, Município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

A partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na legislação vigente.



PROCESSO N.º 1191/05

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores para as disciplinas de Arte e Filosofia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 07 de agosto de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de agosto de 2008.